



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9921 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024 Publicação: Quinta-feira, 10 de Outubro de 2024

III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6037029 e o código CRC CAA51287 .	
24.0.000117944-2	6037029v8

Criado por clesio.sousa, versão 8 por clesio.sousa em 09/10/2024 16:08:00.

6.2. Contrato - Extrato 531

Contrato - Extrato Nº 531/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 247/2024 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000120620-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri da Vara Única da Comarca de Simões que ocorrerão nos dias **24/10/2024 e 31/10/2024**.

DO VALOR: R\$ 4.268,80 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0115.6100
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Valor reservado:	R\$ 4.268,80 (2024NR02478)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 69/2023/TJ/PI (4972853) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000117205-0; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 194/2023 (Doc. SEI 4972778); Ata de Registro de Preços 8/2024 (SEI nº 6023593) e Termo de Liberação Administrativa Interna 445 (SEI nº 6027981).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral , em 09/10/2024, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo , em 09/10/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6028094 e o código CRC 1AC66877 .
Documento assinado eletronicamente por Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio , em 09/10/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6034163 e o código CRC BB5675C4 .

6.3. Contrato - Extrato 532

Contrato - Extrato Nº 532/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 246/2024 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000120311-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para Sessão do Tribunal Popular do Júri da Vara Única da Comarca de União, que ocorrerá no dia 17/10/2024.

DO VALOR: R\$ 2.408,40 (dois mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0115.6100
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Valor reservado:	R\$ 2.408,40 (2024NR02473)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 69/2023/TJ/PI (4972853) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000117205-0; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 194/2023 (Doc. SEI 4972778); Ata de Registro de Preços Nº 8/2024/TJ-PI (6020712) e Termo de Liberação Administrativa Interna 444 (SEI nº 6025125)

DATA DA ASSINATURA:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9921 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024 Publicação: Quinta-feira, 10 de Outubro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral**, em 09/10/2024, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6025152** e o código CRC **52DA4A5F**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 09/10/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6034468** e o código CRC **D07DE630**.

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL (VIDEOCONFERÊNCIA) REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2024

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL (VIDEOCONFERÊNCIA) REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2024

Aos NOVE dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Vidal de Freitas Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. José Vidal de Freitas Filho e Exma. Sra. Dra. Valdênia Moura Marques de Sá- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 229/2024), com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio de Moura Júnior - Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Cristian Lassy Santos de Alencar, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. Registra-se que, visando promover maior acessibilidade, esta sessão de julgamento contou com a interpretação para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) realizada pelos profissionais: Aleteia Cirilo Kyriacopoulos, CPF. 263.229.168-23 e Thaís. Foi submetida à apreciação a ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 02 de outubro de 2024, disponibilizada no dia 03 de outubro de 2024 e publicada no DJ Nº 9.917 de 03 de outubro de 2024, e até a presente data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 1. 0762036-25.2024.8.18.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL.** PACIENTE: E.J.D.S.N.

Advogados do(a) PACIENTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - OAB PI11157-A e OSEILSON MATOS MORENO JUNIOR - OAB PI22130-A. IMPETRADO: CENTRAL REGIONAL DE INQUERITOS III - POLO PARNAÍBA. **RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO e Exma. Sra. Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ - juíza convocada. Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. Acompanhou a sessão, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça, ANTONIO DE MOURA JUNIOR. Sustentou oralmente Dr. Oseilson Matos Moreno Júnior, OAB/PI 22.130 - A. **3. 0757393-24.2024.8.18.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL.** PACIENTE: ANA CLARA PEREIRA COSTA. Advogados do(a) PACIENTE: OSEILSON MATOS MORENO JUNIOR - PI22130-A, JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - PI11157-A. IMPETRADO: CENTRAL DE INQUERITO DA COMARCA DE TERESINA.

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO. DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em harmonia ao Parecer Ministerial, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido a paciente VOTAR pela DENEGACÃO DA ORDEM impetrada. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, Des. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO e Exma. Sra. Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, juíza convocada. Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES. Acompanhou a sessão, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça, ANTONIO DE MOURA JUNIOR. Sustentou oralmente Dr. Oseilson Matos Moreno Júnior, OAB/PI 22.130 - A. **4. 0758299-14.2024.8.18.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL.** PACIENTE: FRANCISCO ANTAO DE SOUSA. Advogado do(a) PACIENTE: RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS - PI10649-A. IMPETRADO: 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ. **RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pelo conhecimento e pela DENEGACÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, Des. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO e Exma. Sra. Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, juíza convocada. Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES. Acompanhou a sessão, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça, ANTONIO DE MOURA JUNIOR. Sustentou oralmente Dr. Raimundo Vitor Barros Dias, OAB/PI 10.649 - A. **7. 0758368-46.2024.8.18.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL.** PACIENTE: ANTONIO DOUGLAS DA CONCEICAO SILVA. Advogado do(a) PACIENTE: BRUCE BRENDOLLE DE SOUZA CARVALHO - PI18078-A. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI. **RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pela DENEGACÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, Des. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO e Exma. Sra. Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, juíza convocada. Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES. **8. 0761057-63.2024.8.18.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL.** PACIENTE: SAMIO DE SOUSA CARVALHO. Advogado do(a) PACIENTE: MARDSON ROCHA PAULO - PI15476-A. IMPETRADO: JUIZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PICOS. **RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pela CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, no tocante ao deferimento das medidas cautelares, em favor de SAMIO DE SOUSA CARVALHO, para garantir a sua liberdade provisória, aplico as seguintes medidas cautelares, previstas no art. 319, inciso I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, quais sejam: 1- comparecimento bimestral em juízo, para informar e justificar atividades; 2- proibição de ausentar-se da comarca por mais de 7 (sete) dias, sem prévia autorização do juízo; 3- recolhimento domiciliar no período noturno (das 21:00 às 06:00 horas) e, nos sábados, a partir das 14 horas; domingos e feriados; e 4- monitoramento eletrônico advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, Código de Processo Penal.